

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – IGEPPS
PREGÃO 90002/2025 - IGEPPS

PAE nº 2024/1206193

RESUMO

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.



CONTRATADO

ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME

CNPJ nº 20.274.219/0001-96

OBJETO

Fornecimento de copos descartáveis para este Instituto, de modo que atenda aos requisitos técnicos, POR DEMANDA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do IGEPPS.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O material será entregue na sede do Instituto, situado na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Belém – PA, CEP: 66.040-020.



VALOR TOTAL

R\$ 155.750,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **22/10/2024** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **Jussara Lídia Alves Franco**, CPF nº 747.882.992-91, matrícula nº 5897686/4. E como suplente a servidora **Lucilene Do Socorro Cunha De Almeida**, CPF: 877.622.002-82, Matrícula: 5910329, ambas lotadas na Gerência de Administração e Serviços – GSA.

VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **30/07/2025**

Fim **29/07/2026**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **SR. ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025.

CONTRATADO

ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 20.274.219/0001-96, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Conj. Maguari Al. 07 Nº 47 – CEP: 66.823-067, neste ato representado por **WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** constante no PAE nº 2024/1206193 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer Nº 026/2025, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é o **fornecimento de copo descartáveis para este Instituto, de modo que atenda aos requisitos técnicos, POR DEMANDA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do IGEPPS**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário
1	Copo Descartável biodegradável. Características gerais: copo descartável biodegradável para água, 180 ml, não tóxico, corpo frisado, bordas arredondadas, possuir rigidez para não permitir a deformação com o uso e, quando posicionado sobre uma superfície horizontal, deve ficar estável, na cor transparente.	25.000 Pacotes Com 100 Und Em Cada	R\$ 6,23
TOTAL			R\$ 155.750,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 155.750,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 01802000061000000 - Recursos Próprios – Taxa de Administração
- N° da Ação: 284544
- Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo
- Valor: R\$ 77.875,00

O valor dotado acima corresponde à aquisição de material de consumo (Copo Descartável) para o IGEPPS no ano de 2025, ficando R\$ 77.875,00 para o exercício de 2026.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **22/10/2024** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.
Agência 014

Conta 320752-8

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.10 A garantia de execução do contrato, quando houver, não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de aquela descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i>.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i>.</p>
<p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p>	
<p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p>	
<p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p>	
<p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
<p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p>	



- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o material/serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: : contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail argsdistribuidora@gmail.com por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **30/07/2025** e término em **29/07/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da



aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 29 de julho de 2025.



WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
CONTRATANTE



ARÃO ABRAHÃO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRON:20274219000196
0196

Assinado de forma digital por ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRON:20274219000196
Dados: 2025.07.31 09:59:22 -03'00'

WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
CPF:

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N.º 546 DE 28 DE JULHO DE 2025**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/3/2025, publicado no DOE n.º 36.167, de 21/3/2025. CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.792 de 22/3/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta para viagem nacional ou internacional.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2025/3050814 (PAE), de 22/7/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao militar Theron Raphael Zahluth Ferreira, matrícula n.º 4220183/1, ocupante do cargo de Cabo da PM, ajuda de custo, referente ao período de 28/7/2025 a 03/8/2025, no valor de R\$ 1.844,64.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 28 de julho de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

*** Republicada por incorreção da Portaria 546 no Diário Oficial do Estado nº 36.314, de 30 de julho de 2025, págs. 12 e 13.**

Protocolo: 1228201

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 023/2024 – IGEPPS

Processo: 2024/841004

Data de Assinatura: 29/07/2025

Vigência: 01/08/2025 a 31/08/2026

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 023/2023 por 12 (doze) meses com reajuste de 4,91%, base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI acumulado Maio/2025.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: 1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operação de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284944 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Contratado: ITWV SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 08.239.821/0001-97, com sede na rua Guapuruvu nº 229, sala 33ª, 3º andar, Condomínio Edifício MMA 2, bairro Alphaville, Campinas – SP, CEP nº 13.098-322, representado por CIRO CARNEIRO DE MENEZES.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 027/2022

Pregão Eletrônico nº 008/2022

Processo: 2022/621674

Vigência: 27/09/2025 a 26/09/2026

Exercício: 2025 e 2026

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 027/2022 pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de 6,54% com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI (acumulado de maio/2025) aos itens do contrato.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Nº da AÇÃO: 284944 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Contratado: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1476. Ed. Evolution, Salas 706 e 707, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.887.021/0001-97, neste ato representado por GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 013/2025 – IGEPPS

PREGÃO nº 90003/2025 – IGEPPS

Processo: E-2025/2613123

Data de Assinatura: 31/07/2025

Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026

Objeto: Fornecimento de subscrições da plataforma Red Hat OpenShift, estruturadas sob o modelo de Unidades de Subscrição (UNS), além da prestação de serviços técnicos especializados, capacitação de equipes internas e suporte contínuo com atualização de versões durante toda a vigência contratual.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática -09.122.1297-8338: Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Nº da AÇÃO: 284305 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Contratado: VIBE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.956.365/0001-36, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1243, Ed. Almirante Wandenkolk - Andar 12º - Salas 1202, 1204 e 1206, bairro Umarizal, na cidade de Belém, no estado do Pará, CEP 66.055-045, neste ato representado por SÉRGIO RICARDO LIMA DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2025 – IGEPPS

PREGÃO nº 90002/2025 – IGEPPS

Processo: 2024/1206193

Data de Assinatura: 29/07/2025

Vigência: 30/07/2025 a 29/07/2026

Objeto: O objeto da contratação é o fornecimento de copo descartáveis para este Instituto, de modo que atenda aos requisitos técnicos, POR DE-MANDA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do IGEPPS, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 01802000061000000 - Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº da Ação: 284544 Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Contratado: ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 20.274.219/0001-96, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Conj. Maguari Al. 07 Nº 47 – CEP: 66.823-067, neste ato representado por WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2025 – IGEPPS

Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SECULT.

Processo: E-2025/2743403

Data de Assinatura: 31/07/2025

Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), conforme especificações técnicas, condições, unidades, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Nº da AÇÃO: 284944 – Plano Interno (PI): 4110008338C